

**LEI Nº 568/2014**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O REPASSE DE HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS ORIUNDOS DE  
SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES  
ADVOGADOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 029-A/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos procuradores municipais, responsáveis pela cobrança judicial da dívida ativa, os honorários advocatícios recebidos em sucumbência, de processos judiciais, de acordo com o artigo 20 “caput” do Código de Processo Civil e Art. 96 da Lei Federal 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**Artigo 2º** - O repasse será feito no momento que os honorários forem pagos para a prefeitura, o qual será dividido “pro rata” entre os profissionais mencionados no artigo anterior.

**Artigo 3º** - Quando do recebimento das liquidações das ações o departamento de finanças, contabilizará, separadamente, os honorários advocatícios recebidos e os repassarão aos profissionais acima mencionados, para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de SETEMBRO de 2014.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO